

Lei nº 450/2014

Regulamenta o valor a ser pago aos vereadores nos casos previstos no § 2º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do Vereador o valor pago para o Vereador Licenciado nos casos previstos pelo § 2º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Mesa Diretora pedirá, se necessário, durante a licença, uma perícia médica que será realizada por uma junta médica.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatorze de novembro de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal de Guadalupe

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em quatorze de novembro de dois mil e quatorze



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão